



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 133/2005.

## Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 01 (um) mestre de obras, 02 (dois) Pedreiros , 04 (quatro) serventes de pedreiro, e 01 (um) pintor para prestarem serviços na obra de construção de uma Quadra Poliesportiva na Rua Capitão Virgílio Marques, esquina com a Avenida Ruth Falco, ao lado da Escola Municipal Joaquim Domingos da Silva.

**§ 1º:** A remuneração mensal dos prestadores de serviços serão:

Mestre de obras.....	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
Pedreiros.....	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Serventes.....	R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Pintor.....	R\$ 700,00 (setecentos reais)

**§ 2º:** O prazo de contratação destes servidores será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 2º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação 2.11.1.27.811.2702.2110.3.3.90.36- Manutenção das Atividades Desportivas inserida no orçamento vigente.

**Artigo 3º:** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de fevereiro de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal